



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 135/2018 – CASAL.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL e o SR. MARCIUS OMENA BOMFIM DE LIMA.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada À Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 091.578.673-72, RG nº 153.218-SSP/AL e pelo Vice-Presidente de Gestão de Operacional, **FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) CONTRATADO: SR. MARCIUS OMENA BOMFIM, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 636.348.134-15, RG. nº 837.637 – SSP/AL, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, Registro Nacional CREA nº 020009966-3, residente e domiciliado na Rua Francisco Freire Ribeiro, Nº 92, Aptº 904, Pinheiro, Maceió/Alagoas, Cep: 636.348.134-13.

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da inexigibilidade, devidamente ratificada pelo Diretor Presidente da CASAL e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional, com base no Art. 149, inciso II, alínea "a" e "f" do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio - RILCC/CASAL e Art. 152 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio - RILCC/CASAL, independente de suas transcrições, tudo conforme consta no Protocolo nº 9.614/2018, C.I. Nº 46/2018 – SUNEI, S. C. Nº 20.356, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições, a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a contratação de um profissional para prestar serviços de consultoria especializada em engenharia sanitária e ambiental para auxiliar o corpo técnico da CASAL na operação e gestão de tratamento de efluentes domésticos, operados pela CASAL em todo o Estado de Alagoas.

1.1. As atividades programadas terão como objetivo que os conhecimentos básicos fornecidos pela consultoria sejam aplicados e disseminados entre os colaboradores das Supervisões de Coleta e Tratamento de Esgoto da CASAL e demais envolvidos na gestão e operação dos sistemas de tratamento de esgoto, conforme previsto no Termo de Referência.

1.2. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição do Termo de Referência.

- a) Processo administrativo protocolo nº 9.614/2018.
- b) Proposta Comercial do CONTRATADO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente deste contrato terá a seguinte classificação orçamentária:

- a) Unidade Orçamentária 130.000 – VGO;
- b) Grupo de Despesa 300.000 - SERVIÇOS DE TERCEIROS;
- c) Rubrica 303.304 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS: O consultor deverá aplicando seus conhecimentos, executar os seguintes serviços:

- a) Visita técnicas, inspeções, elaboração de laudos, análise de dados.
- b) Planejar e visitar todas as ETE's do Estado de Alagoas, com apoio de um técnico e veículo da CASAL;
- c) Realizar diagnóstico das estações de tratamento de efluentes (ETE) operacionalizados pela CASAL, emitindo relatório técnico das condições observadas e das melhorias necessárias;
- d) Apoiar e acompanhar o *start-up* das ETE's a serem recebidas e operadas pela CASAL;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- e) Avaliar o plano de monitoramento das ETE's confeccionado pela CASAL e propor melhorias;
- f) Avaliar os resultados atuais de cada ETE, analisando criticamente as variáveis e propondo ações corretivas;
- g) Buscar otimização na geração de lodo dos processos existentes;
- h) Criar plano de manutenção preventiva dos equipamentos móveis e fixos das ETE's;
- i) Auxiliar o quadro dos operadores das ETE's na operação contínua e plena do sistema de tratamento de efluentes, em regime de equilíbrio com as vazões e cargas poluidoras afluentes (orgânicas e inorgânicas), com a estabilização dos processos físicos, químicos e biológicos de tratamento nas fases líquida e sólida;
- j) Realizar treinamento dos operadores das ETEs, focando na avaliação dos sistemas existentes, na
- k) avaliação das variáveis a serem controladas e manipuladas, na microbiologia dos sistemas de tratamento;
- l) Avaliar os sistemas de tratamento de efluentes implementados, propondo melhorias de projeto, embasado numa avaliação dos resultados de históricos monitorados, principalmente dos itens que não estão sendo atendidos;
- m) Auxiliar a CASAL junto ao Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal em relação as adequações das ETE's;
- n) Analisar todas as licenças de operação das ETE's expedida pelos órgãos ambientais do Estado, auxiliando no atendimento das respectivas condicionantes;
- o) Analisar todas as outorgas de lançamento de efluentes das ETE's expedida pela Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos hídricos de Alagoas (SEMARH-AL), auxiliando no atendimento das respectivas condicionantes;
- p) Elaborar cronograma de priorização das ações que visam um melhor atendimento aos parâmetros de controle exigidos pela legislação vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRODUTOS A SEREM APRESENTADOS: Os trabalhos serão registrados mensalmente ou a cada execução de trabalho e apresentados ao Gestor do Contrato para avaliação e aprovação.

- 4.1. Plano de Ação, propondo relação das etapas previstas, com cronograma mensal de atividades, com prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato;
- 4.2. Relatório de Atividades Desenvolvidas, mensalmente;
- 4.3. Relatório de Inspeção de cada ETE. Devem ser propostos modelos de Ficha de Inspeção e de Relatório de Inspeção no intuito de padronização dos procedimentos, a ser seguido em toda a CASAL. O Relatório de Inspeção deve conter:
 - a) Toda a informação recolhida, devidamente documentada com fotografias;
 - b) Análise das irregularidades identificadas, sua magnitude e sua correção;
 - c) Análise/avaliação dos equipamentos/instrumentos disponíveis;
 - d) Validação e interpretação dos dados da leitura dos instrumentos;
 - e) Indicação da necessidade de manutenção, pequenos reparos ou realização de inspeção de segurança;
 - f) Diagnóstico da ETE.
- 4.4. Relatório do diagnóstico dos dados históricos monitorados das análises de cada ETE, mostrando a evolução dos resultados e propondo ações corretivas;
- 4.5. Atualização do Plano de Monitoramento das ETEs's CASAL;
 - a) Plano de Manutenção Preventiva das ETE's CASAL;
 - b) Realização de treinamento dos operadores das ETE's;
 - c) c) Elaboração de laudos para auxiliar a CASAL nas demandas junto ao Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal, em relação a operação e adequações das ETE's;
 - d) d) Relatório de Avaliação das licenças de operação das ETE's e das outorgas de lançamento de efluentes das ETE's, propondo adequações para atendimento as respectivas condicionantes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS: Os produtos deverão ser apresentados em língua portuguesa, com linguagem clara e objetiva, fazendo referência às atividades realizadas, de acordo com este Termo de Referência, de maneira que a execução das atividades possa ser avaliada;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

5.1. Cada produto deverá ser entregue no setor de protocolo da CASAL, em duas versões: 01 (uma) via em meio eletrônico e 01 (uma) via em meio físico e, quando se tratar de planilhas, gráficos, desenhos, etc., deve ser entregue com todas as informações necessárias para permitir futuras utilizações e alterações;

5.2. Deverá ser apresentado uma versão preliminar dos produtos, uma semana antes de cada prazo mensal, para avaliação do Gestor do Contrato, com a possibilidade de serem solicitadas complementações ou ajustes. Após os devidos ajustes, que não deve ultrapassar o prazo de até 15 (quinze) dias, o mesmo deverá ser reapresentado, ao gestor do contrato para aprovação e autorização de pagamento;

5.3. Pertencerão a CASAL todos os direitos sobre os produtos, relatórios e documentos produzidos pelo Contratado;

5.4. Todo e qualquer trabalho técnico ou científico gerado pelo consultor, com finalidade de publicação, deve ser autorizado pela CASAL e contar com a participação de, no mínimo, um técnico da Companhia.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA E DO LOCAL DO TRABALHO: O CONTRATADO deverá cumprir uma carga-horária de 132 (cento e trinta e duas) horas de trabalho mensal, nas atividades descritas neste contrato, em conjunto com os colaboradores dos sistemas de tratamento de efluentes da CASAL em todo o estado.

6.1. Por necessidades advindas do tipo de atividade, localidade ou solicitação da CASAL, o Consultor realizará os serviços tanto na capital como no interior do Estado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ordem de Serviços expedida pela Vice-Presidência de Gestão Operacional/CASAL.

7.1. Por força do disposto no art. 93 do RILCC/CASAL, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo em vista que os serviços ora contratados serão executados de forma contínua.

9. CLÁUSULA NONA – DO VALOR: O valor anual do contrato fica estabelecido em R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) e o valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE: O valor anual do contrato é fixo e irrevogável.

10.1. Após esse prazo, o valor anual do contrato pode ser reajustado a cada aniversário pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo, sendo que, se houver deflação deste índice, permanecerá o valor que estiver em vigor, até novo reajuste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será procedido no mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com a carga horária trabalhada, após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

11.1. O Contratado, quando do faturamento, deverá apresentar ao Gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

a) Certidão de Regularidade Fiscal junto a Fazenda Municipal.

11.2. A não apresentação dos documentos acima elencados ao Gestor do Contrato no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

11.3. Sobre o valor total mensal incidirá o desconto dos encargos sociais previstos em lei.

11.4. Nenhum pagamento será feito sem que o Contratado tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

11.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida ao Contratado.

11.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao Contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

11.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente do Contratado: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; Agência: 2393. C/C: 20411-2, Operação: 001.**



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

11.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido, o valor em atraso será corrigido pelo IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO: Por força deste instrumento fica determinado que fará a gestão do presente contrato o empregado da CASAL EDUARDO HENRIQUE DE ALEMIDA, Mat. 2553, Engenheiro Química, inscrito no CPF sob o nº 871.512.004-04, e-mail: eduardo.almeida@casal.al.gov.br, telefone: (82) 3315-5132.

12.1. Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita por empregado nomeado pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional, através de Ordem de Serviço.

12.2. As obrigações do gestor do contrato estão dispostas na Norma Interna de gestão de contratos vigente na CASAL e no art. 203 a 206 do RILCC/CASAL.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: São obrigações do CONTRATADO:

- a) Discutir previamente com o gestor do contrato a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;
- b) Executar os serviços descritos, em conformidade com as especificações e nas condições exigidas neste Termo de Referência;
- c) Comunicar ao gestor do contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
- d) Assumir inteira responsabilidade pela execução, bem como por quaisquer eventuais danos ou prejuízos causados ao empreendedor ou a terceiros, no cumprimento deste Termo de Referência;
- e) Manter durante o período de vigência contratual todas as condições de habilitação e regularidade Fiscal e com a entidade de classe, iguais as apresentadas quando da Contratação;
- f) Desfazer ou refazer qualquer serviço que, a juízo do Contratante, não esteja de acordo com o ajustado neste Termo de Referência;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- h) Não divulgar informações a terceiros ou realizar publicidade acerca dos serviços, salvo sob expressa autorização da CASAL;
- i) Atuar dentro dos prazos estabelecidos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Pagar os serviços efetivamente prestados, no valor e prazos pactuados;
- b) Colocar à disposição do contratado os elementos e informações necessários à execução deste Termo de Referência, incluindo veículo para deslocamentos ao interior do Estado;
- c) Aprovar as etapas de execução dos serviços pertinentes, desde o planejamento até sua efetiva concretização;
- d) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- e) Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;
- f) Atestar a execução dos serviços e receber a nota fiscal/fatura correspondente;
- g) Efetuar os pagamentos devidos ao contratado, nos termos definidos neste Termo de Referência;
- h) Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares, caso sejam explicitadas em contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO: Os motivos que podem ensejar a rescisão deste contrato encontram-se descritos na lei 13.303/2016 e no art. 209 à 212 do RILCC/CASAL.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES: As sanções serão aplicadas conforme previstas nos arts. 213 a 220 do RILCC/CASAL.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas será decidida pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/16 e no RILCC/CASAL que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: Quaisquer questões oriundas deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca da situação do imóvel, quaisquer que sejam os domicílios dos contratantes.

E, por estarem justas e acordes, as partes, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió, 23 de novembro de 2018

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Presidente CASAL

FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI
Vice Presidente de Gestão Operacional

MARCIVS OMENA BOMFIM DE LIMA.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
CONTRATO N° 135/2018
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

MÊS	VALOR (R\$)
1º MÊS	7.000,00
2º MÊS	7.000,00
3º MÊS	7.000,00
4º MÊS	7.000,00
5º MÊS	7.000,00
6º MÊS	7.000,00
7º MÊS	7.000,00
8º MÊS	7.000,00
9º MÊS	7.000,00
10º MÊS	7.000,00
11º MÊS	7.000,00
12º MÊS	7.000,00
VALOR TOTAL:	R\$ 84.000,00

